



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 03/2019 - PROCESSO Nº. 02/2019 – PREGÃO Nº. 01/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a CONTRATANTE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a CONTRATADA, **TELEFÔNICA BRASIL S/A** CNPJ N.º02.558.157/0001-62, I.E. 108.383.949.112 com sede à Rua Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1376, 16º Andar, CEP 04571-000 da cidade de São Paulo/SP, representada pelo seu Administrador, o Senhor Fabio Marques de Souza Levorin, portador do RG: 27.638.106-3 SSP/SP e do CPF 267.221.148-56, telefone de contato profissional (14) 3104-2466, Telefone pessoal (11)99917-4215, e-mail profissional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, e-mail pessoal fabio.levorin@telefonica.com, e seu Diretor Comercial, Senhor Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG nº 4.290.655-6, inscrito no CPF sob nº 856.234.748-53, Telefone Profissional (14) 3104-2466, Telefone pessoal (11) 99648-5944, e-mail profissional reacionamentoempresas.br@vivo.com.br, e-mail pessoal spedo@telefonica.com, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº. 01/2019, Processo nº. 02/2019**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMÉRIA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer ***“Prestação de serviços de Telefonia Fixa, Internet Banda Larga (ADSL), Link Internet Dedicado e Telefonia Móvel com fornecimento de aparelhos em comodato”***, conforme descrito abaixo:

Lote 1: LINHA COMERCIAL FIXA

- Prestação de Serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) nas modalidades local, longa distância nacional inter e intra regional, acessos E1 digitais, acesso de terminais individuais.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

| MENSALIDADE DOS SERVIÇOS | | | | |
|--|-------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | QTDE | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor 12 Meses (R\$) |
| Linhas Convencionais | 15 | R\$ 65,00 | R\$ 975,00 | R\$ 11.700,00 |
| Internet Banda Larga 10MB | 6 | R\$ 109,90 | R\$ 659,40 | R\$ 7.912,80 |
| Link Dedicado Internet 100MB | 1 | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00 | R\$ 26.400,00 |
| sub total 1 | | | R\$ 3.834,40 | R\$ 46.012,80 |
| LOCAL | | | | |
| TIPO | QTDE | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor 12 Meses (R\$) |
| Minuto fixo - fixo (local) TERMINAL | 760 | R\$ 0,10 | R\$ 76,00 | R\$ 912,00 |
| Minuto Local (VC1) TERMINAL | 400 | R\$ 0,45 | R\$ 180,00 | R\$ 2.160,00 |
| sub total 2 | | | R\$ 256,00 | R\$ 3.072,00 |
| LONGA DISTÂNCIA | | | | |
| TIPO | QTDE | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor 12 Meses (R\$) |
| Minuto fixo - fixo Intra-regional | 2.100 | R\$ 0,65 | R\$ 1.365,00 | R\$ 16.380,00 |
| Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2) | 35 | R\$ 0,73 | R\$ 25,55 | R\$ 306,60 |
| Minuto fixo - fixo Inter-regional | 75 | R\$ 0,65 | R\$ 48,75 | R\$ 585,00 |
| Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3) | 10 | R\$ 0,73 | R\$ 7,30 | R\$ 87,60 |
| sub total 3 | | | R\$ 1.446,60 | R\$ 17.359,20 |
| Total mensal (1+2+3) | | | R\$ 5.537,00 | R\$ 66.444,00 |
| Total anual (1+2+3) | | | R\$ 66.444,00 | R\$ 66.444,00 |

- **Prazo de Instalação das Linhas Telefônicas Fixas:** Cada Serviço deverá ser instalado em até 30 dias.

Lote 2: LINHA COMERCIAL MÓVEL

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | Unidade/Medida | VALOR UNITARIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---|------------|----------------|--------------------|----------------------|
| ASSINATURA | 43 | unidade | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO | 43 | unidade | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| SERVIÇO GESTÃO ON LINE | 43 | unidade | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO | 3500 | minutos | R\$ 0,12 | R\$ 420,00 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA | 3500 | minutos | R\$ 0,12 | R\$ 420,00 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA | 1500 | minutos | R\$ 0,12 | R\$ 180,00 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO | 5 | minutos | R\$ 0,72 | R\$ 3,60 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA | 5 | minutos | R\$ 1,33 | R\$ 6,65 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA | 5 | minutos | R\$ 0,72 | R\$ 3,60 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO | 5 | minutos | R\$ 0,72 | R\$ 3,60 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA | 5 | minutos | R\$ 1,33 | R\$ 6,65 |
| FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA | 5 | minutos | R\$ 0,72 | R\$ 3,60 |
| Pacote Internet Movei 3GB GOV | 3 | unidade | R\$ 39,90 | R\$ 119,70 |
| Pacote Internet Movei 1GB GOV | 5 | unidade | R\$ 49,90 | R\$ 249,50 |
| TOTAL MENSAL | | | | R\$ 1.416,90 |
| TOTAL ANUAL | | | | R\$ 17.002,80 |



| Tarifas Excedentes | VALOR UNITARIO R\$ |
|---|--------------------|
| VC1 (todos) p/min | R\$ 0,15 |
| VC2 on net (vivo p/ vivo) p/min | R\$ 0,72 |
| VC2 fixo (movel para fixo) p/mim | R\$ 0,72 |
| VC2 of net (movel para outras operadoras) p/mim | R\$ 1,33 |
| VC3 on net (vivo p/ vivo) p/min | R\$ 0,72 |
| VC3 fixo (movel para fixo) p/mim | R\$ 0,72 |
| VC3 of net (movel para outras operadoras) p/mim | R\$ 1,33 |
| SMS (POR UNIDADE) | R\$ 0,45 |

Aparelhos em Comodato:

- **03 (três) Smartphones 32GB - 4G. Capacidade:** 32GB; **Sistema Operacional:** Android 8.0; **Resolução:** de 1480 x 720 pixels; **Câmera:** de 13 MP; **Gravação de vídeo:** Full HD (1920x1080 pixels) 30 fps;
- **05 (cinco) Smartphones 16GB - 3G. Capacidade:** 16GB; **Sistema operacional:** Android 8.0 **Resolução:** 720x1440 pixels; **Câmera:** 13MP; **Gravação de Vídeo:** Full HD (1920x1080 pixels) 30 fps;
- **15 (quinze) Smartphones 08GB – 3G. Capacidade:** 08 GB; **Sistema Operacional:** Android 8.1 **Resolução:** 480x960 pixels; **Câmera:** 8Mp (3264x2448 pixels); **Gravação de Vídeo:** Full HD 30 fps.

Observações:

- 1) Para ligações de VC2, VC3 e serviços de dados aceita-se a sub-contratação para a prestação deste serviço;
- 2) A Tarifa zero VC1 intra-grupo incidirá somente nas ligações locais;
- 3) Deverá ser isento o serviço de Roaming Nacional;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O presente **CONTRATO** terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

3.3 - *O fornecimento dos Serviços de Telefonia Móvel e Fixa, instalação de Internet Banda Larga ADSL e Roteadores, deveram ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do futuro contrato.*

3.4 – *O fornecimento dos Serviços de Link Internet Dedicada deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do futuro contrato.*

3.5 – A Contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



4.1 – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da fatura, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

4.1.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 10.1, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.5. Os valores contratados somente serão reajustados a cada 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período, mediante, índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 83.446,80 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)** e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

Programa: 041220003.2.024000 Manutenção da Administração

Despesa: 3.3.90.40.05.00.00.00 Serviços de Telefonia Fixa e Móvel

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

Programa: 041220003.2.024000 Manutenção da Administração

Despesa: 3.3.90.40.08.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais de TIC

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.3 - Pelo atraso injustificado na entrega e instalação das linhas e aparelhos em comodato e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

6.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;

6.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

6.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

6.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

6.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

6.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

10.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 06 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima

CPF/MF n.

CONTRATANTE

**TELEFÔNICA BRASIL S/A
COTRATADA**

**Fabio Marques de Souza Levorin
RG nº27.638.106-3
Administrador**

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
RG nº4.290.655-6
Diretor Comercial**

TESTEMUNHAS:

**Elenice Santana de Paula Assis
RG nº. 50.116.218-5 SSP/SP**

**Edna Aparecida Dias
RG nº.26.107.936-0 SSP/SP**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550 - Centro, no Município de Platina, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A CNPJ N.º02.558.157/0001-62, I.E. 108.383.949.112 com sede à Rua Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1376, 16º Andar, CEP 04571-000 da cidade de São Paulo/SP.

CONTRATO N.º. 03/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, internet banda larga (ADSLI), link dedicado e telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em comodato

Valor Total do Contrato: R\$ 83.446,80 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Platina, 06 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

Representante Legal

Nome e Cargo: WAGNER ROBERTO DE LIMA – Prefeito Municipal.

CPF: 049.378.968-57.

E-mail institucional: licitacao@platina.sp.gov.br

E-mail particular: vagaowr@gmail.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nome e cargo: Fabio Marques de Souza Levorin – Representante Legal

CPF nº. 267.221.148-56

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo – Representante Legal

CPF nº. 856.234.748-53

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: spedo@telefonica.com

Assinatura: _____